



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 181, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.**

*Dá nova redação ao § 4º, do art. 170-A, da Lei Complementar 014/92, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ubá.*

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O § 4º, do art. 170-A, da Lei Complementar Municipal 014/92, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ubá, alterada pela Lei Complementar Municipal 172/14, passa a vigorar com a redação que segue:

*Art. 170-A (...)*

*"§ 4º. A redução na jornada deverá ser requerida pelo servidor interessado e, uma vez deferida, terá vigência indeterminada, obrigando-se o servidor a comunicar à administração a superveniência de:*

- I - cessação da deficiência do filho, por qualquer motivo;*
- II - transferência judicial ou voluntária da guarda do filho a outra pessoa;*
- III - outro evento que implique na não assistência pessoal ao filho, por parte do servidor;*

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 14 de Dezembro de 2015.

EDVALDO BAIÃO ALBINO  
(Vadinho Baião)  
Prefeito de Ubá